CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 634/63 634/63 ver 701/64

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Para o fim de serem desapropriados, mediante acôrdo ou judicialmente, são declarados de utilidade pública os imóveis sitos nesta cidade, entre as ruas Bias Fortes e São José e Avenidas Pedro I, e PedroII, lotes números 15,16 e 17.

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar as operações de crédito necessárias no cumprimento do artigo anterior, observados os valôres atribuídos pela Municipalidade, para o corrente exercício, mencionados imóveis.

ART. 3º - È declarada a urgência da desapropriação.

ART. 4º - Ultimadas as disposições a que se referem os artigos anteriores, fica o Sr. Prefeito autorizado a doar os referidos imóveis ao Estado de Minas Gerais para complementação de área necessária, à construção da séde própria do Grupo Escolar "Professor Manoel Lino".

ART. 5º - Appresente desapropriação deverá ser feita de acôrdo com a Constituição Federal.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 9 DE JULHO DE 1963.

DR. ORLANDO BAÊTA COSTA
Prefeito